

LEI MUNICIPAL Nº 2933, DE 26/06/2002
PROJETO DE LEI Nº 3102, DE 25/06/2002

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COMAD".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de São Sebastião do Paraíso, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e o comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informa a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça-MJ;

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União , e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Comad fica assim constituído :

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo ; e

III – Membros .

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano .

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito .

1. O Presidente do conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do Comad estejam incluídos: **Representantes da Prefeitura** – sendo 01 (um) do Órgão de Saúde; **Representante da Câmara Municipal** – sendo 01 (um) indicado pelo seu Presidente; e **Representantes da Sociedade Organizada:** O Juiz de Direito; o Delegado de Polícia; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório (junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes Comunitários; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições financeiras, da Área Médica, de Organização Não Governamentais – ONGs.

Art. 4º - O Comad fica assim organizado:

I . Plenário

II. Presidência;

III. Secretaria – Executiva; e

IV. Comitê – Remad.

Parágrafo – único: O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTº 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º - O Remad será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como der todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

ART. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O Comad providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 26 de Junho de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER. PRES. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI

VER. VICE.PRES HEBERT MUMIC FERREIRA

VER. SECRET. CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE